



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0166/2024

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0949148-44.2023.8.19.0001

Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **hérnia supra-umbilical e lipoma** em flanco direito (Nº 86776833 Página 1), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico** (cura cirúrgica de hérnia supra-umbilical e retirada de lipoma) (Nº 86776817 Página 7). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) é que poderá ser traçada a melhor conduta terapêutica a ser adotada para o tratamento da Autora, este Núcleo versará sobre os aspectos pertinentes à obtenção da avaliação por esta especialidade médica.

Isto posto, informa-se que a **consulta médica em cirurgia geral está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **hérnia supra-umbilical e lipoma em flanco direito** (Nº 86776833 Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do mesmo ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A fim de identificar a situação da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, onde foi localizada solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral - Hérnia**, inserida em 11/12/2023 pelo Hospital Municipal Ronaldo Gazolla AP 33, com classificação de risco azul e situação “**agendada**” para o dia 19/01/2024 às 11:00hs no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. (ANEXO I)

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.**

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 24 jan. 2024.